



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 212/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo nº 02024.001288/2008-52

**Autuado:** MADERB INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 465628/D – MULTA, lavrado em **29/05/2008**, contra MADERB INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA por *“transportar 48.802 m<sup>3</sup> de madeira em tora da essência guariúla, com a volumetria em desacordo com o documento emitido pelo órgão ambiental competente (volume superior ao constante na GF 1) ”*, em Cujubim/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também corresponde ao art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

O valor da multa foi estabelecido em R\$ 19.520,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão nº 0290377/C, Certidão (rol de testemunhas), Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Termo de Inspeção, Termo de Depósito nº 0290379/C e Relatório de Fiscalização. (fls. 02-11).

A autuada apresentou recurso às folhas 21-45, em 05/08/2008, quando alegou que:

- a) a multa aplicada não possui motivação;
- b) não foram assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório;
- c) o valor da sanção aplicada é confiscatório, posto que ultrapassa em muito o valor de mercado dos bens fiscalizados.

Em 21/08/2008, o Superintendente do Ibama decidiu pela homologação do auto de infração (fl. 50).

A autuada interpôs recurso às folhas 53-57, em 02/11/2008.

O Presidente do Ibama em 02/04/2009, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração (fl.70).

A autuada foi notificada da decisão por aviso de recebimento em 24/04/2009 (fl.75).

Inconformada, interpôs recurso às folhas 78-84, em 06/05/2009, quando alegou que:

- a) o auto de infração foi lavrado em desacordo com os princípios do direito administrativo e da Constituição Federal;
- b) o auto de infração padece de vício insanável em sua formação;

- c) não praticou os os fatos descritos na denúncia;
- d) a referida madeira é advinda de projeto de manejo.

Vale ressaltar que não consta procuração nos autos.

Em **20/07/2009**, os autos do processo foram encaminhados ao Conama pelo Presidente do Ibama (fl.184).

É a informação. Para análise do relator.

**Luciana Buaes Schepke**

Estagiária de Direito

**Priscilla Candice Ferreira Bonfim**

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**Adriana Sobral Barbosa Mandarino**

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

